



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CONCURSO DE PROJETOS Nº 0001/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.767/2013

INSTRUMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº S-90001/2013.

Dispensa de Licitação S-90001/2013.

Processo Administrativo nº 33682/2013.



Contrato que entre si celebram o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Administração** e a **SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, qualificada como Organização Social, para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **SUEMTS**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede nesta cidade, neste ato, representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, **Dra. RAQUEL ZAICANER**, brasileira, portadora do RG n.º 1.346.398, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, CPF n.º 334.951.574-68, e pelo Secretário Municipal de Administração, **Dr. TAKASHI SUGUINO**, brasileiro, portador do RG n.º 4.867.680-9, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF n.º 010.461.728-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, com sede no endereço na Rua Napoleão de Barros, n.º 715, no bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo – 04024-002 e com estatuto arquivado no Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo sob o n.º 399703, neste ato representado pelo Presidente Doutor **RONALDO RAMOS**



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

LARANJEIRA, brasileiro, casado, professor universitário inscrito no CRM 28437, portador da cédula de identidade CIRG nº 7791138, CPF 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento fático e legal no Processo Administrativo nº 20.767/2013 – Concurso de Projetos nº 0001/2013 e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Municipal nº 1935 de 11 de janeiro de 2010, combinada com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **SUEMTS – SISTEMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **SUEMTS – Sistema de Urgência e Emergência do Município de Taboão da Serra**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

- - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
 - a. O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
 - b. O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento;
 - c. O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade;
 - d. O Anexo IV - Permissão de Uso do Patrimônio.





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 – Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, autorizado por Decreto Municipal.

2.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.7 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no município em que ora os recebe; findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos ocasionados durante a vigência do contrato, por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens, cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 – A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



3.1.1 – Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo, em relação a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como a idoneidade financeira;

3.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.1.3 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.4 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência bem como, o registro da região da cidade onde residem;

3.1.5 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.6 - Reversão ao Município, nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, dos bens permitidos ao uso, bem como adquiridos com os recursos repassados e o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão.

3.1.7 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



3.1.7.1 – A manutenção, conservação e as substituições de bens adquiridos com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuado a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.1.7.2 – Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.1.8 - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.1.9 - Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **SUEMTS** cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

3.1.10 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, inexistindo entre as partes responsabilidade solidária;

3.1.11 - Estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, conforme Lei Municipal nº 1935/10;

3.1.12 - Instalar no **SUEMTS** o “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

3.1.13. – Adotar em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais e



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



logomarca do SUEMETS e da Secretaria Municipal de Saúde, nos padrões por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à comunicação.

- 3.1.14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social";
- 3.1.15 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 3.1.16 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 3.1.17 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.1.18 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.1.19 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;
- 3.1.20 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- 3.1.21 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas, salvo nas áreas críticas como área de choque, cuidados semi-intensivos, unidade de terapia intensiva;
- 3.1.22 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.1.23 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.1.24 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

3.1.25 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

3.1.26 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento, com relatório mensal de atividades:

- Comissão de Prontuário Médico;
- Comissão de Óbitos;
- Comissões de Ética Médica;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- Comissão de Resíduos e
- Comissão de Ética em Enfermagem.



3.1.27 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída; seja no Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado **"INFORME DE ATENDIMENTO"**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1. Nome do paciente;
2. Nome da Unidade de atendimento;
3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
4. Motivo do atendimento (CID-10);
5. Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

3.1.27.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



3.1.28 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, e enviar uma via do relatório a que se refere o item 3.1.29 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.29 - Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes, idosos e incapazes, com direito a alojamento e alimentação.

3.1.30 - Em se tratando de serviço de Pronto Socorro assegurar a presença de acompanhante, durante todo o atendimento, sempre que as condições clínicas exigirem e nas situações previstas em legislação própria (gestantes, idosos, adolescentes, incapazes).

3.1.31 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

3.1.31.1 - A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado de São Paulo.

3.1.31.2 - Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município do Taboão da Serra, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

3.1.32 - Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação estadual;

3.1.33 - Publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto artigo 6º VIII, da Lei Municipal nº 1935/10.

3.1.34 – Disponibilizar acesso às informações de produção de serviços e de indicadores para avaliação, por meio eletrônico *on line*, e meio físico, conforme definido no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



4.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 - Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

4.1.2 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

- - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis;

4.1.4 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso;

4.1.5 - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos, para terem exercício na Organização Social, conforme o disposto nos artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 1935/10, observando-se que neste caso, será descontado do repasse de custeio o montante referente aos pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** aos servidores afastados.

4.1.5.1 – As despesas com água, luz e telefonia serão custeadas pela contratada, que deverá apresentar os pagamentos à Secretaria de Saúde, juntamente com os documentos elencados na cláusula 8.3.1, na hipótese de serem adimplidas



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



pela CONTRATADA, haverá a respectiva dedução das despesas do repasse a ser efetuado à CONTRATANTE.

4.1.6 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará a cada período de 03 (três) meses a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.2 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

5.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, referida no item anterior, será indicada pelos Secretários Municipal de Saúde e Administração, respeitando-se o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1935/10, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

5.4 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência aos Secretários Municipais de Saúde e da Administração.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

5.5 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

5.6 – Semestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.7 – Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data da assinatura, ou seja, início em 02 de novembro de 2018, e término em 01 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 323.072.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, setenta e dois mil reais)**.

§ 1º - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 9.894.000,00 (nove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais)** de custeio,





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



correspondente a este exercício financeiro, onerará a dotação orçamentária: 1102.103021011.201-2//3.3.90.39.00=513.

§ 2º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§ 3º Para aquisição de bens e/ou reforma predial será transferido à **CONTRATADA** a importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); correspondente a recursos de **INVESTIMENTO** no **SUEMTS (Sistema de Urgência e Emergência do Município de Taboão da Serra)**; sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), no ato da assinatura, correspondente a este exercício de 2013, onerando a dotação mencionada no §1º; e R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais); diluído ao longo do contrato.

§ 4º Os recursos, repassados à **CONTRATADA**, poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro.

§ 5º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o serviço público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

7.2 – Após o primeiro ano de implantação do SUEMTS, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - No primeiro ano de vigência do presente contrato, a somatória dos valores a serem repassados a título de custeio fica estimado em de **R\$ 61.304.000,00 (sessenta e um milhões, trezentos e quatro mil reais)** sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (90% do orçamento mensal), e um valor correspondente à parte variável do contrato (de 10% do orçamento mensal); conforme tabela abaixo.

nov/13	R\$ 4.947.000,00
dez/13	R\$ 4.947.000,00
jan/14	R\$ 5.141.000,00
fev/14	R\$ 5.141.000,00
mar/14	R\$ 5.141.000,00
abr/14	R\$ 5.141.000,00
mai/14	R\$ 5.141.000,00
jun/14	R\$ 5.141.000,00
jul/14	R\$ 5.141.000,00
ago/14	R\$ 5.141.000,00
set/14	R\$ 5.141.000,00
Out/14	R\$ 5.141.000,00



8.2 - Do montante de **R\$ 15.000.00,00 (quinze milhões de reais)**, referente aos investimentos, será repassado à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, correspondente a este exercício, sendo que o restante de **R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)** será diluído ao longo da vigência contratual, mediante aprovação de projeto pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, vencendo a primeira até o quinto dia útil após a assinatura do Contrato de Gestão.

§ 2º As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro,



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

§ 3º Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

§ 4º Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do contrato do ano seguinte.

§ 5º Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

8.3 – A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

8.3.1 – Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, CRF-FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço. Conforme regularização da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



9.1 – As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo e/ou Instrumento Legal aplicável à espécie, que será precedido de justificativa, por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário de Administração do Município, após análise jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização, para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º A partir da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido aos Secretários de Saúde e Administração.

§ 4º Dependendo da obrigação não cumprida, a **CONTRATANTE**, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, fundamentando a sua decisão, aplicará multa de 05% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

§ 5º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 6º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Administração, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Taboão da Serra, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, 02 de novembro de 2013.


Secretário Municipal de Administração
Dr. Takashi Suguino


Secretaria Municipal de Saúde
Dra. Raquel Zaicaner

MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

CONTRATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE MÁXIMA:



DR. FERNANDO FERNANDES FILHO
Prefeito







Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira

CONTRATADA

Testemunhas:



1º) Selma Fátima dos Santos Souza

Selma Fátima dos Santos Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

2º) Laurinda Laurinda Mataka

Departamento de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

Contrato de origem nº S-90001/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO S-90001/2013

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no SUEMTS, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TCE/SP - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido Processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Taboão da Serra, 02 de novembro de 2013.

TAKASHI SUGINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RAQUEL ZAICANER
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
CPF nº 042.038.438-39
RG nº 7.791.138

SPDM – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
CNPJ nº 61.699.567/0001-92
CONTRATADA





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(Em atendimento a resolução nº 06/06, editada pelo TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com as instruções 01/02 e 02/02)

REF.: CONTRATO DE GESTÃO

Órgão : Prefeitura de Taboão da Serra

Contrato : S-90001/2013

Objeto : **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **SUEMTS**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

Contratada : **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Responsável : **TAKASHI SUGUINO**

Cargo : **Secretário de Administração**

R.G. : **4.867.680-9**

C.P.F. : **010.461.728-40**

Endereço Residencial : **Rua Batista do Carmo, 25 – Ap. 51 – Aclimação – SP – CEP 01535-020**

Endereço Comercial : **Pça. Miguel Ortega, 439 – Pq. Assunção – Taboão da Serra – SP - CEP 06754-910**

Telefone : **11-3209-9285**

e-mail : **takashisuguino@taboaodaserra.sp.gov.br**

TAKASHI SUGUINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(Em atendimento a resolução nº 06/06, editada pelo TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aditamento as instruções 01/02 e 02/02)

REF.: CONTRATO DE GESTÃO

Órgão : Prefeitura de Taboão da Serra

Contrato : S-90001/13

Objeto : **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **SUEMTS**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

Contratada : **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Responsável : **RAQUEL ZAICANER**

Cargo : **Secretária de Saúde**

R.G. : **1.346.398-SSP**

C.P.F. : **334.951.574-68**

Endereço Residencial : **Rua Maestro Tom Jobim, 221 – Jd. Recanto da Fonte – Embu das Artes – SP - CEP 06804-225**

Endereço Comercial : **Pça. Miguel Ortega, 439 – Pq. Assunção – Taboão da Serra – SP - CEP 06754-910**

Telefone : **11-99854-1949**

e-mail : **raquel.zaicaner@taboaoadaserra.sp.gov.br**


RAQUEL ZAICANER
SECRETÁRIA DE SAÚDE





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CONCURSO DE PROJETOS Nº 0001/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.767/2013

Dispensa de Licitação S-90001/2013

Processo Administrativo nº 33.682/2013

ANEXO TÉCNICO I – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS



I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde nos casos em que a complexidade exija recorrer.

A **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no Hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Diárias nas UTI- Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **SUEMETS (Sistema de Urgência e Emergência do Município de Taboão da Serra)**.

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES.

2.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) O SUEMETS deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

3. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

3.1 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **SUEMETS** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

O volume de atividades descritas abaixo são aquelas esperadas para o início do contrato, momento de implantação, adequação e/ou reforma dos equipamentos de saúde. Finalizado o período de implantação, adequação e reforma dos serviços, as metas de produção serão repactuadas, frente aos leitos cadastrados no DATASUS e demais estruturas de atendimento disponíveis.

II. 1 UNIDADE MISTA TABOÃO DA SERRA (âmbito hospitalar)

II.1.1 Internação (Enfermarias e/ou Pronto-Socorro)

A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA deverá realizar um número de **saídas hospitalares no período de novembro a dezembro de 2013 de 510**, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas áreas descritas abaixo e que estejam em operação no período de vigência do contrato, no exercício de 2013.

ESPECIALIDADES	NOV-DEZ 2013
Clinica Médica	242
Obstetrícia	16
Neonatologia	02
Total Saídas	260



Este quantitativo é uma estimativa frente à realização de reforma predial já descrita neste processo, visto que é previsto o fechamento dos leitos e obstetrícias e neonatologia, no período de vigência do contrato em 2013.

II.1.2 Urgência e Emergência

A UNIDADE MISTA DE TABOÃO DA SERRA deverá realizar um número de 50.604 atendimentos de urgência e emergência no período de outubro a dezembro de 2013.

ÁREAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	NOV – DEZ 2013
Clínica Médica	23.980
Gineco-Obstetrícia	1.884
Traumato-Ortopedia	7.872
Total geral	33.736



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

II.2 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) TABOÃO DA SERRA

É esperado para os meses de novembro e dezembro de 2013 um volume de atendimentos em urgência e emergência de 15.765 atendimentos.

ÁREAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	NOV – DEZ 2013
Clínica Médica	13.290
Pediatria	2.475
Total geral	15.765

II.3 PRONTO SOCORRO INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA

II.3.1 INTERNAÇÃO

ÁREAS DE INTERNAÇÃO	Nº DE SAÍDAS NOV – DEZ 2013
Pediatria	80
Total geral	80



II.3.2 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ÁREAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Nº DE ATENDIMENTOS NOV – DEZ 2013
Pediatria	16.880
Total geral	16.880

Está prevista a realização de reforma predial no período, sendo as quantidades acima uma estimativa de produção esperada.

II.4 TOTALIZADOR DO SUEMTS

A avaliação do cumprimento de metas no período de setembro a dezembro de 2013, quanto à produção de serviços será realizada frente ao conjunto de ações a serem desenvolvidas pelo SUEMTS, conforme tabela abaixo:

PRODUÇÃO SUEMTS	NOV - DEZ 2013
INTERNAÇÕES	340
ATEN.	66.381



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

Relatórios contábeis e financeiros;

- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhante;
- Relatório da totalidade de atividades assistenciais.



Taboão da Serra, 02 de novembro de 2013.

Secretaria Municipal de Administração

Dr. Takashi Suguino

Secretaria Municipal de Saúde

Dra. Raquel Zaicaner

MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CONCURSO DE PROJETOS Nº 0001/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.767/2013
Dispensa de Licitação S-90001/2013.

Processo Administrativo nº 33.682/2013.

ANEXO TÉCNICO II – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO
SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

• A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 02 (duas) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços**, nas modalidades abaixo discriminadas:

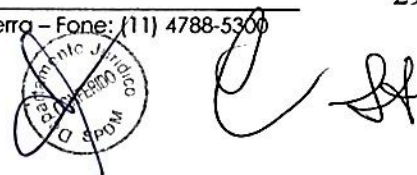
- Atendimento Hospitalar (internação);
- Atendimento de Urgência e Emergência;

• As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

• Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 04 do **ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços**.

• O montante do orçamento econômico-financeiro por custeio do **SUEMETS** para o exercício de 2013, fica estimado em **R\$ 9.894.000,00 (nove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais)** e compõe-se da seguinte forma:

• 45% (quarenta e cinco por cento) do valor, **R\$ 4.452.300,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais)**, corresponde ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

- 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor, **R\$ 5.441.700,00** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos reais), correspondente ao custeio das despesas com o atendimento de urgências.
- Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:
- 90% (noventa por cento) do valor mencionado serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, conforme expresso na sequência.

Nov/13	R\$ 4.452.300,00
Dez/13	R\$ 4.452.300,00
Jan/14	R\$ 4.626.900,00
Fev/14	R\$ 4.626.900,00
Mar/14	R\$ 4.626.900,00
Abr/14	R\$ 4.626.900,00
Mai/14	R\$ 4.626.900,00
Jun/14	R\$ 4.626.900,00
Jul/14	R\$ 4.626.900,00
Ago/14	R\$ 4.626.900,00
Set/14	R\$ 4.626.900,00
Out/14	R\$ 4.626.900,00



- 10% (dez por cento) do valor do custeio serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo exposto na tabela apresentada na sequência. Tal valor está vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

•





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

Nov/13	R\$ 494.000,00
Dez/13	R\$ 494.000,00
Jan/14	R\$ 514.100,00
Fev/14	R\$ 514.100,00
Mar/14	R\$ 514.100,00
Abr/14	R\$ 514.100,00
Mai/14	R\$ 514.100,00
Jun/14	R\$ 514.100,00
Jul/14	R\$ 514.100,00
Ago/14	R\$ 514.100,00
Set/14	R\$ 514.100,00
Out/14	R\$ 514.100,00



- A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores estabelecidos, conforme constante no Anexo Técnico III.
- No exercício de 2013, por restarem apenas dois meses, não será realizada avaliação da parte variável.
- Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o décimo dia de cada mês, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **SUEMTS**.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIFI's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via meio físico e eletrônico on line, definido pela contratante, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Para efeito das avaliações semestrais, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão. A avaliação do primeiro semestre deve ocorrer em julho de cada ano (pelos totais realizados) e em novembro, pelos totais estimados de fechamento do 2º semestre.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos e/ou Instrumento Legal aplicável ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



II. 1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela conforme estabelecido no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 3 deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

- Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação consignados.
- A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

QUADRO I – Para Contratos de Gestão de Gerenciamento de Hospitais

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$) – Parte Fixa
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$) – Parte Fixa





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	Até 10% acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.
	Entre 11% e 25% acima do volume contratado	De 11% a 25% X peso percentual da atividade urg/emerg X orçamento do hospital (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade URG./EMERG. X orçamento do hospital (R\$) – Parte Fixa
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade URG./EMERG. X orçamento do hospital (R\$) – Parte Fixa

Taboão da Serra, 02 de novembro de 2013.

Secretaria Municipal de Administração
Dr. Takashi Suguino

Secretaria Municipal de Saúde
Dra. Raquel Zaicaner

MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira

CONTRATADA





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CONCURSO DE PROJETOS Nº 0001/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.767/2013
Dispensa de Licitação S-90001/2013.

Processo Administrativo nº 33.682/2013.



ANEXO TÉCNICO III – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores serão introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão.

Serão considerados como pré-requisitos para avaliação da qualidade da assistência os abaixo relacionados:

1. Apresentação de relatório mensal das comissões obrigatórias:

- Comissão de Prontuário Médico
- Comissão de Óbitos



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

- Comissão de Ética Médica
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho
- Comissão de resíduos e
- Comissão de Ética em Enfermagem

2. Taxa de Ocupação por Clínica

3. Taxa Média de Permanência



PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O PERÍODO DE 01/09/2013 A 30/08/2014 PARA AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL.

INDICADOR	4º TRIMESTRE 2013	1º TRIMESTRE 2014
Qualidade da Informação: • Origem do paciente • 100 % das AIH	75%	50%
Atenção ao usuário	25%	50%

Taboão da Serra, 02 de novembro de 2013.

Secretário Municipal de Administração
Dr. Takashi Suguino

Secretária Municipal de Saúde
Dra. Raquel Zaicaner

MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CONCURSO DE PROJETOS Nº 0001/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.767/2013
Dispensa de Licitação S-90001/2013.
Processo Administrativo nº 20.767/2013.

ANEXO IV – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

Dispensa de Licitação S-90001/2013.

Processo Administrativo nº 20.767/2013



Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Administração e a SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social, para outorga de permissão de uso dos bens móveis e imóveis que compõem o **SUEMTS – SISTEMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede nesta cidade, neste ato, representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, **Dra. RAQUEL ZAICANER**, brasileira, portadora do RG n.º 1.346.398, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, CPF n.º 334.951.574-68, e pelo Secretário Municipal de Administração, **Dr. TAKASHI SUGUINO**, brasileiro, portador do RG nº 4.867.680-9, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF nº 010.461.728-40, doravante denominada **PERMITENTE** e, de outro lado, **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA**



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



MEDICINA, inscrita no CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, com sede no endereço Rua Napoleão de Barros, nº 715, no bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, 04024-002 e com estatuto arquivado no Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo sob o nº 399703, neste ato representado pelo **Presidente Doutor RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, professor universitário inscrito no CRM 28437, portador da cédula de identidade CIRG nº 7791138, CPF 042.038.438-39, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com base no Processo Administrativo nº 20.767/2013 – Concurso de Projetos nº 0001/2013 e a Dispensa de Licitação S-90001/2013 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1935 de 11 de janeiro de 2010, combinada com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes; autorizados pelo Decreto Municipal nº 159/2013, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, dos bens móveis e imóveis que integram o **SUEMTS – SISTEMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1 A PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA a permissão de uso dos bens móveis e imóveis integrantes do **SUEMTS – SISTEMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, objeto do Instrumento de Contrato de Gestão, proveniente do Concurso de Projetos nº 0001/2013 – Procedimento Administrativo nº 20.767/2013, Dispensa de Licitação S-90001/2013; conforme os termos da Lei Municipal nº 1.935/2010, artigo 27, §2º, destinada a execução do referido contrato de gestão.

1.2. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta permissão, sendo vedada a cessão, sublocação, transferência, total ou parcial, sem autorização, prévia e expressa, da PERMITENTE.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



II – DO PRAZO

2.1 O prazo do presente Termo de Permissão de Uso está vinculado à vigência do Instrumento de Contrato de Gestão, que vigorará pelo prazo contratual de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 02/11/2013 e término em 01/11/2018.

III – DA FINALIDADE

3.1 A permissão de uso tem por finalidade a utilização de todos os bens móveis e imóveis integrantes do **SUEMETS – SISTEMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, que compreende a Unidade Mista de Taboão da Serra, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Taboão da Serra e Pronto Socorro Infantil de Taboão da Serra, inventariados e relacionados, conforme relação a este anexada, que ficarão sob a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 Compete a permissionária:

- a) Zelar pela manutenção, estrutura, infraestrutura, higiene, segurança e conservação dos bens móveis e imóveis do SUEMETS – Sistema de Urgência e Emergência do Município de Taboão da Serra;
- b) Realizar as benfeitorias necessárias e as úteis, sendo estas com autorização expressa da PERMITENTE;
- c) Promover os pagamentos das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive as despesas com água, luz e telefonia;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

- d) É de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, resultantes da presente permissão de uso, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos, de quaisquer natureza, que venham a incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela PERMISSIONÁRIA;
- e) O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- f) Comunicar quaisquer ocorrências relacionadas aos bens móveis e imóveis decorrentes desta Permissão de Uso;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros; quando da utilização dos bens móveis e imóveis;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados por dolo e/ou culpa, por si e seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial do SUEMTS – Sistema de Urgência e Emergência do Município de Taboão da Serra;
- i) Responder por quaisquer danos causados aos prédios, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- j) Se necessário, solicitar, expressamente, quaisquer alteração neste Termo de Permissão de Uso;



Parágrafo único. As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações, previamente, aprovadas pela PERMITENTE e, realizadas pela PERMISSIONÁRIA, correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem objeto da permissão.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

V – DA REVOGAÇÃO e/ou RESCISÃO

5.1 Independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, o presente Termo de Permissão de Uso, será revogado e/ou rescindido, pelos seguintes motivos:

- a) por razões de interesse público;
- b) por ilegalidade;
- c) por abuso de poder e/ou autoridade;
- d) pelo uso indevido diverso da finalidade aos quais os bens móveis e imóveis foram permissionados;
- e) pela rescisão, anulação e/ou revogação do Instrumento de Contrato de Gestão.

VI – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste ato de permissão de uso, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de iguais teores e formas, juntamente, com as testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Taboão da Serra, 02 de novembro de 2013.





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração

Dr. Takashi Suguino

Secretaria Municipal de Saúde

Dra. Raquel Zaicaner

MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO RATIFICADO PELA AUTORIDADE MÁXIMA:

DR. FERNANDO FERNANDES FILHO

Prefeito

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira

CONTRATADA

Testemunhas:

1º)

Selma Fátima dos Santos Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

2º

Departamento de Licitações e Contratos

